



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 145/2017

Processo Administrativo nº 6410/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – Sandmix Mineração Ltda

Objeto – Aquisição de materiais de construção destinados às manutenções e obras diversas executadas dentro do município de Salto/SP.

Referente – Pregão Presencial nº 40/2017

Valor Total – R\$ 257.020,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e vinte reais). Lote 01.

Vigência – 7 (sete) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alair Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **Sandmix Mineração Ltda**, sediada a Ria Santos Dumont (SP75) s/n Km 46,4 Bairro Olaria, CEP 13320-000, Telefone (11)4602-8080, e-mail claudinei@extrabase.com.br na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 13.364.860/0001-56 e Inscrição Estadual nº 600.059.933.119, neste ato representada pela Sra. Luíssa Sasaki, brasileira, casada sócia diretora, portadora do RG nº 23.562.378-7 e do CPF nº 160.039.168-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Constitui o presente contrato a aquisição de materiais de construção destinados às manutenções e obras diversas executadas dentro do município de Salto/SP, conforme especificações e quantidades constantes abaixo, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Lote	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	800	M3	Areia Média	SANDMIX	R\$61,50	R\$49.200,00
	2	200	M3	Areia Fina	SANDMIX	R\$61,50	R\$12.300,00
	3	800	M3	Areia Grossa	SANDMIX	R\$68,40	R\$54.720,00
	4	800	M3	Brita nº 0	SANDMIX	R\$74,00	R\$59.200,00
	5	500	M3	Brita nº 4	SANDMIX	R\$68,00	R\$34.000,00
	6	700	M3	Rachão	SANDMIX	R\$68,00	R\$47.600,00
Valor global da proposta – R\$257.020,00							



Parágrafo Único:

Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, **Aparecido Signorini**, Diretor de Departamento, RG: 6.365.792-2 e CPF: 751.247.508-04.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO E DAS ENTREGAS

2.1. As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.

2.2. As entregas deverão ocorrer em até 07(sete) dias após o pedido da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

2.3. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Marechal Deodoro, n.º 950, Bairro Vila Nova – Salto/SP ou diretamente na Obra a que se destina o material, de acordo com as solicitações feitas pelo funcionário responsável.

2.4. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone (11) 4028-1826 / 4029-8556.

2.5. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste contrato.

2.6. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

2.7. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item **2.2.**

CLÁUSULA Q
TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da contratação será de até 7 (sete) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA Q
QUARTA
DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir



do atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato e recebimento na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 40/2017, Contrato Administrativo. 145/2017.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigentes de n.º: 02.10.01.339030.15.122.0307.2.050.01.110000 (ficha 272), da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA SEXTA **DAS PENALIDADES**

6.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;



- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 40/2017.

7.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 40/2017.

7.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

7.5. Não será admitida sub-contratação para realização do fornecimento objeto deste contrato, exceto com autorização expressa do Município de Salto.



7.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Município de Salto ou a outrem.

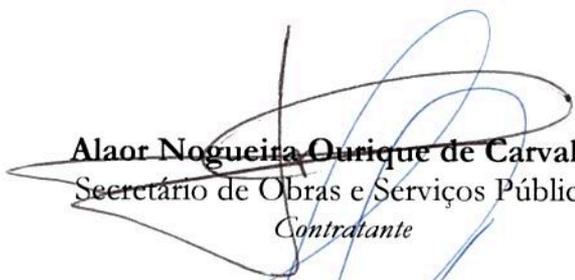
7.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 29 de Setembro de 2017.

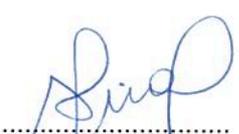

Alair Nogueira Orique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante


Sandmix Mineração Ltda
Contratada

Testemunhas:


.....

1- Aparecido Signorini


.....

2- Angelo César Turqui Piva



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: SANDMIX MINERAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 145/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS ÀS MANUTENÇÕES E OBRAS DIVERSAS EXECUTADAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE SALTO/SP

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 29 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho/ Secretário de Obras e Serviços Públicos

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Luiissa Sasaki/Sócia Diretora

E-mail institucional: luisssa@qbase.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído


6 